

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA DATAMEC - EXERCÍCIO DE 2014

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, a **FENADADOS** com sede SHIN CA, Bloco Y, 02 andar, Lago Norte, Brasília/DF, neste ato representada pelos Diretores Sr. Celso de Araújo Lopes Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.603.352-30, inscrito no CPF/MF sob nº 359.421.505-91 e o Sr. Marcio Diniz Gomes, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.626.518-7, inscrito no CPF/MF sob nº 603.684.387-91 e os sindicatos ao final nomeados, e, de outro a empresa **DATAMEC S.A. – Sistemas e Processamento de Dados**, localizada na Rua Teixeira de Freitas, nº 31, 7º ao 14º andares, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF 33.387.382/0001-07, representada por sua procuradora, Sra. Laura Leitner Araujo Lafayette, inscrita no CPF/MF 033.091.969-50, doravante designada simplesmente EMPRESA; com supedâneo nas disposições da Lei 10.101/2000, e demais aplicáveis, pactuam e instituem o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, que será regido conforme as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a regulamentação do Plano de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, conforme o disposto na Lei nº 10.101/2000, e as regras aqui definidas foram resultantes da livre negociação entre a Empresa e os representantes dos seus Empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO

O Plano de Participação nos Resultados, objeto deste instrumento, terá como base os resultados do exercício de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS

São elegíveis ao Plano de Participação nos Lucros ou Resultados todos os empregados ativos da Empresa, pertencentes ou não à categoria profissional preponderante, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro do exercício anterior (2013) e que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2014, ressalvadas as hipóteses de recebimento proporcional previsto neste acordo.

Parágrafo Primeiro: Os EMPREGADOS que, no período de vigência do presente acordo, forem afastados em decorrência de auxílio-doença pelo INSS, farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos das cláusulas sétima e oitava deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Os empregados afastados com data anterior a 1º de janeiro de 2014 e que não tenham retornado ao trabalho no período de vigência deste acordo, não farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados.

Parágrafo Terceiro: Não serão abrangidos pelo presente acordo os estagiários, os trabalhadores avulsos, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados e os empregados demitidos por justa causa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES DAS MÉTRICAS

A Participação nos Lucros ou Resultados considerará como metas os resultados das principais métricas da EMPRESA no exercício de 2014 (que corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2014), ou seja, Lucro, Pedido e Receita, assim como, metas individuais, entendidas como as contribuições individuais de cada empregado, conforme sistema de avaliação de desempenho

individual da empresa vigente desde o ano de 2000, que fica fazendo parte integrante deste plano, denominado “**PPR – Performance Planning Review**”.

Parágrafo Único - Glossário – As métricas acima correspondem às seguintes definições:

- **Lucro:** resultado de lucro líquido da empresa em 2014;
- **Pedido:** negócios fechados com os clientes através de contrato assinado por ambas as partes;
- **Receita:** total da receita reconhecida de acordo com os critérios fiscais e contábeis da empresa;
- **PPR – Performance Planning Review:** Sistema de avaliação da performance individual dos empregados da empresa, vigente desde o ano de 2000.

CLÁUSULA QUINTA - METAS

As metas, para o exercício de 2014, serão as seguintes:

1. Lucro: atingir R\$ 67.740.035,00;
2. Pedido: atingir R\$12.000.000,00;
3. Receita: atingir R\$ 212.802.960,00.

Parágrafo Único: Os pesos e limites das metas serão definidos conforme cláusula oitava.

CLÁUSULA SEXTA - METAS INDIVIDUAIS

Em havendo alcance das metas, nos termos do *caput* da cláusula anterior, a fixação da Participação nos Lucros ou Resultados levará em conta também o alcance das metas individuais, conforme o programa de avaliação individual anual – “**PPR – Performance Planning Review**”, nos termos da cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados será efetuada até 31 de maio de 2015, através do pagamento de parcela definida conforme o disposto na cláusula oitava.

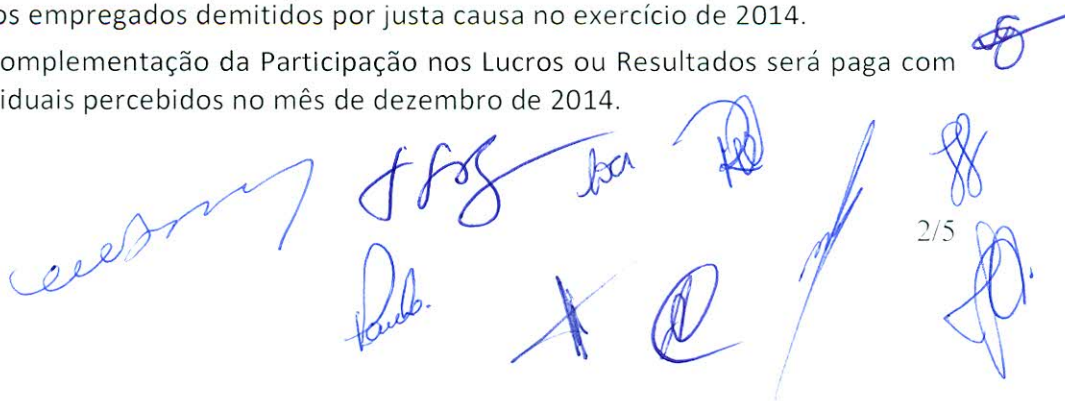
Parágrafo Primeiro: Para fazer jus integralmente à complementação prevista nessa cláusula, será necessário que o EMPREGADO tenha trabalhado no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Segundo: Os empregados que ingressarem, se afastarem ou se desligarem da EMPRESA no curso do ano de 2014 farão jus ao pagamento proporcional da complementação devida, considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2014, observado o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo Terceiro: Os empregados cujos afastamentos ocorreram durante o ano de 2014 e que tiverem sido efetivamente avaliados pelo sistema de avaliação individual da empresa (PPR), farão jus a Participação nos Lucros ou Resultados correspondente a seu nível de avaliação, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2014.

Parágrafo Quarto: Não farão jus ao recebimento da complementação da Participação nos Lucros ou Resultados os empregados demitidos por justa causa no exercício de 2014.

Parágrafo Quinto: A complementação da Participação nos Lucros ou Resultados será paga com base nos salários individuais percebidos no mês de dezembro de 2014.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are approximately 10 distinct marks, including full signatures and various initials. A small '2/5' is written near the bottom right.

Parágrafo Sexto: Entende-se como salário individual o salário base de cada empregado, excluindo média de horas extras, adicional noturno, horas de sobreaviso, bônus, planos de incentivo e quaisquer outras verbas de natureza fixa, eventual ou variável.

CLÁUSULA OITAVA - PESOS E CRITÉRIOS

O valor da Participação nos Lucros ou Resultados será definido com base nos resultados das métricas da EMPRESA (**Lucro, Pedido e Receita**) e no **“PPR – Performance Planning Review”**, do exercício de 2014, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Caso não seja alcançada em 80% a meta **“Lucro”**, não haverá o pagamento da PLR.

Parágrafo Segundo: As metas terão os seguintes pesos:

- Lucro: 40% (quarenta por cento);
- Pedido: 30% (trinta por cento);
- Receita: 30% (trinta por cento).

Parágrafo Terceiro: Conforme o alcance das metas e os seus respectivos pesos, será definido um **“Valor de Referência”**, de forma que ao alcance total de todas elas corresponda um valor de referência de 01 (um) salário, conforme tabela a abaixo:

Indicador	Meta	Peso	Valor de Referência
Lucro	R\$ 67.740.035,00	40%	0,40 salário
Pedido	R\$ 12.000.000,00	30%	0,30 salário
Receita	R\$ 212.802.960,00	30%	0,30 salário
Total		100%	01 salário

Parágrafo Quarto: A superação ou alcance parcial das metas aumentarão ou diminuirão o valor de referência proporcionalmente aos pesos acima, observadas as seguintes condições:

- I. A meta **“Lucro”** deve ser alcançada em no mínimo 80% sob pena de não haver pagamento de PLR;
- II. As metas **“Pedido”** e **“Receita”** deverão ser atingidas em no mínimo 70% cada uma, sob pena de serem zeradas;

Parágrafo Quinto: Ultrapassada a meta **“Lucro”**, sua variação seguirá a seguinte proporção:

Cumprimento da Meta Lucro	Peso
100%	40%
105%	45%
110%	50%
115%	55%
120%	60%

Parágrafo Sexto: O valor de referência terá um valor máximo de 1,5 salários, bem como a superação de cada meta será observada até o teto de 150%, exceto a meta lucro, que será observada conforme parágrafo quinto.

Parágrafo Sétimo: Apurados os resultados do exercício de 2014, será definido o **“valor de referência”** para a PLR de 2014, de acordo com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º desta cláusula. Este

“valor de referência” servirá como base da PLR a ser distribuída. O seu valor será composto de uma parte fixa e outra variável, conforme abaixo:

I - Para empregados com salário base de até R\$ 5.793,94:

I.a. – A **parte fixa** corresponde a 90% do valor de referência.

I. b. – A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Top Achiever – 30% do valor de referência
- Valued Contributor – 10% do valor de referência
- New & Developing or Not Achieving – não serão elegíveis à parte variável.

II - Para empregados com salário base acima de R\$ 5.793,94:

II.a. – A **parte fixa** corresponde a 60% do valor de referência, garantindo-se para os empregados que não forem avaliados como Top Achiever ou Valued Contributor o valor mínimo de R\$ 5.214,70, respeitando-se, porém, a regra de proporcionalidade.

II.b. – A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Top Achiever – 60% do valor de referência
- Valued Contributor – 40% do valor de referência
- New & Developing or Not Achieving – não serão elegíveis a parte variável

CLÁUSULA NONA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

Obedecidos os critérios estabelecidos acima, a empresa na data de pagamento da PLR 2014, antecipará o valor de 0,21 do salário da PLR para o exercício de 2015, aplicado sobre o salário vigente no mês anterior ao do pagamento da PLR 2014, ou seja, referido valor será calculado sobre os salários, dos empregados ativos, vigentes no mês de abril de 2015.

Parágrafo Primeiro: Os valores antecipados e pagos conforme o caput desta cláusula, serão deduzidos em seu valor nominal e compensados com o efetivo pagamento da PLR de 2015.

Parágrafo segundo: Para os empregados desligados por iniciativa da empresa, os valores pagos a título de antecipação da PLR de 2015, serão deduzidos no efetivo pagamento que deverá ocorrer em 2016. Será considerado para o desconto/dedução o valor nominal pago.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de não haver pagamento de PLR em 2015 pelo não atingimento das metas, não haverá desconto do valor pago à título de antecipação da PLR 2015.

CLÁUSULA NONA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade. Entretanto, na forma prevista em lei, poderá haver incidência de Imposto de Renda, quando do pagamento, conforme legislação vigente (Lei 10.101/2000).



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a signature on the right with the number '4/5' written below it.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO

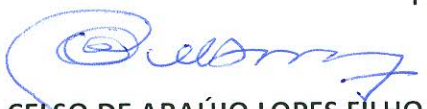
A EMPRESA se compromete a afixar em lugar visível a todos os empregados, cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência e facilitar sua divulgação.

O presente instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado seu arquivamento na entidade sindical.

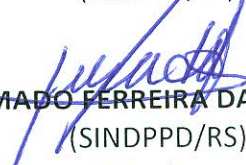
As partes acordam o presente com validade a partir de 01 de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2015.

São Paulo, 22 de abril de 2015.

Pela FENADADOS:


CELSO DE ARAÚJO LOPES FILHO
(FENADADOS)


SÉRGIO DA SILVA BARROS
(SINDPD/RJ)


AMADO FERREIRA DA COSTA
(SINDPPD/RS)


ELAINE CRISTINA LEMES DA SILVA
(SINDPD/DF)


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
(FEITTINF)

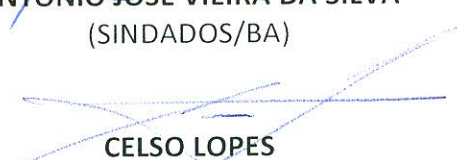

LILIANE ALLEN BARTOLY
Consultora Jurídica da FENADADOS
OAB/RJ 61.372


MARCIO DINIZ GOMES
(FENADADOS)


JOSÉ PIRES DA SILVA NETO
(SINDPD/RJ)


PAULO AFONSO GOMES MAFIA
(SINDADOS/MG)


ANTONIO JOSÉ VIEIRA DA SILVA
(SINDADOS/BA)


CELSO LOPES
(SINDPD/SP)

Pela DATAMEC:


LAURA LEITNER ARAÚJO LAFAYETTE
Diretora de Recursos Humanos
CNPJ/MF 33.387.382/0001-07